



PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ - PE

LEI Nº 752/94

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar mediante venda, ações da Companhia Energetica de Pernambuco - CELPE e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DA GLORIA DO GOITA, no uso de suas atribuições,

FACO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação, mediante venda, das Ações Nominativas Classe "A" da Companhia Energetica de Pernambuco - CELPE, de propriedade do Município.

Art. 2º - A alienação das ações a que se refere o Art.1º, desta Lei, será realizada na forma prevista na Lei Federal nº 8666/93, que estabelece normas gerais sobre licitação e contratos administrativos no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 3º - O resultado financeiro da alienação das ações a que se refere esta Lei será destinado ao programa de desenvolvimento social do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de maio de 1994.

JOAO BARBOSA DA SILVA
PREFEITO